



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EMENDA Nº 1/2024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2024

Acrescenta os parágrafos que especifica para dispor que o sepultamento de animais domésticos nas sepulturas dos cemitérios privados e municipais fica condicionado à identificação por meio de microchipagem dos referidos animais.

Adicione-se ao art. 9º-A e ao art. 21 da Lei Complementar nº 971, de 10 de junho de 2022, que se pretende alterar pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 17/2024, os seguintes parágrafos:

“Art.9º-A
.....

§ 4º O sepultamento de animais domésticos nas sepulturas de que trata este artigo está condicionado à comprovação, por meio de microchipagem registrada, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, da convivência e coabitação do animal com o titular da sepultura ou, na ausência deste, com familiar direto de primeiro grau ou cônjuge, mediante autorização expressa do titular da concessão.

Art.21.
.....

§ 7º A comprovação de convivência e coabitação dos animais domésticos com o titular da concessão, ou com familiar direto de primeiro grau ou cônjuge, para fins de sepultamento nas sepulturas de que trata este artigo, deverá ser feita por meio do número de identificação do microchip registrado.”

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 2 de dezembro de 2024.

LUNA MEYER

PROTÓCOLO 10178/2024 - 02/12/2024 15:08 - PROCESSO 520/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo harmonizar o disposto no Projeto de Lei Complementar nº 17/2024 com a Lei Complementar nº 827/2012, que já estabelece a obrigatoriedade de microchipagem de animais domésticos no município. A inclusão desse requisito no contexto de sepultamento permite maior segurança jurídica, vinculando de forma inequívoca o animal ao seu tutor ou a familiares diretos, conforme critérios estabelecidos.

Além disso, a previsão de autorização por familiares diretos (cônjuges ou parentes de primeiro grau) visa garantir maior flexibilidade e atender casos em que o titular da sepultura esteja impossibilitado de realizar a solicitação, preservando, entretanto, o vínculo familiar multiespécie.

Essa medida reforça o compromisso da legislação municipal com a proteção animal, ao mesmo tempo que promove maior adequação às demandas sociais e normativas existentes.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 2 de dezembro de 2024.

LUNA MEYER

PROTÓCOLO 10178/2024 - 02/12/2024 15:08 - PROCESSO 520/2024